

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL 01/2023, DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ-PA

RESOLVE:

Retificar o Edital nº 001/2023 – DA ELEIÇÃO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PA publicado Diário Oficial Municipal (<https://portodemoz.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>) no dia 31/03/2023, conforme abaixo discriminado:

NO ITEM 2.

Onde se lê: subitem 2 2 – Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, **1 (um)** Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de **5 (cinco)** membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida **1 (uma) recondução**, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Leia-se: subitem 2.2 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, **1 (um)** Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de **5 (cinco)** membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução**, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes. .

NO ITEM 4:

Onde se lê: subitem 4.9 Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

Leia-se: subitem 4.10 - Mantém-se o texto.

NO ITEM 5:

Onde se lê: subitem 5. 2 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Leia-se: subitem 5.1 – Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 5.3 - Sendo eleito servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos seus vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Leia-se: subitem 5.2 - Mantém-se o texto.



Onde se lê: subitem 5.4 - Na qualidade de membros eleitos para o exercício de mandato, os conselheiros não serão servidores que integram o quadro da Administração Municipal.

Leia-se: subitem 5.3 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 5.5 - Os membros do Conselho Tutelar, cumprirão obrigatoriamente uma jornada de oito horas diárias.

Leia-se: subitem 5.4 - Os membros do Conselho Tutelar, cumprirão obrigatoriamente uma jornada de 8 (oito) horas diárias.

Onde se lê: subitem 5.1 - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e ordinariamente e em regime de plantão, durante finais de semana e feriados, de forma ininterrupta, observando o seguinte:

Leia-se: subitem 5.5 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 5.2 - O Conselho Tutelar deverá fixar na sua sede, em local visível, a escala de plantão de seus membros.

Leia-se: subitem 5.6 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 5.3 - O valor do vencimento mensal será de 2 salários mínimos, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Leia-se: subitem 5.7 - O valor do vencimento mensal será de 2 salários-mínimos, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

NO ITEM 6. SUBITEM 6.1

Onde se lê: inciso I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069/1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma Lei;

Leia-se: inciso I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069/1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma Lei;



Onde se lê: inciso II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069/1990;

Leia-se: inciso II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

Onde se lê: inciso VII – fiscalizar as entidades de atendimento, **cobforme** prevê o Art. 95 da Lei Federal nº 8069/90;

Leia-se: inciso VII - fiscalizar as entidades de atendimento, **conforme** prevê o Art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90;

Onde se lê: inciso X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Leia-se: inciso X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração das propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

NO ITEM 8

Onde se lê: subitem 8.1 – Fica criada a Comissão Especial, (indicada e eleita pelo CMDCA), composta **por 10 membros**, sendo representantes governamentais e não governamentais com a reconhecida experiência na atuação na área da infância e juventude, para acompanhar todo o processo eleitoral.

Leia-se: subitem 8.1 - Fica criada a Comissão Especial, (indicada e eleita pelo CMDCA), composta **por 5 (cinco) membros**, sendo representantes governamentais e não governamentais com a reconhecida experiência na atuação na área da infância e juventude, para acompanhar todo o processo eleitoral.

Onde se lê: subitem 8.1 - A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

Leia-se: subitem 8.2 - Mantém-se o texto.



Onde se lê: subitem 8.2 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

Leia-se: subitem 8.3 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 8.3 - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

Leia-se: subitem 8.4 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 8.4 - A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

Leia-se: subitem 8.5 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 8.5 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Leia-se: subitem 8.6 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 8.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

Leia-se: subitem 8.7 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 8.7 - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

Leia-se: subitem 8.8 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 8.8 - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem

Leia-se: subitem 8.9 - Mantém-se o texto.



Onde se lê: subitem 8.9 - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Leia-se: subitem 8.10 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 8.10 - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

Leia-se: subitem 8.11 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 8.11 - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

Leia-se: subitem 8.12 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 8.12 - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Leia-se: subitem 8.13 - Mantém-se o texto.

NO SUBITEM 10. SUBITEM 10.4

Onde se lê: alínea a: Documentos de identidade pessoal com foto (de acordo com o Decreto 10.977/2022, no art. 15, no inciso II, que versa sobre a validade dos documentos de 10 anos), CPF, comprovante de residência conforme descrito no item **4.3** neste edital, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.


Leia-se: alínea a: Documentos de identidade pessoal com foto (de acordo com o Decreto 10.977/2022, no art. 15, no inciso II, que versa sobre a validade dos documentos de 10 anos), **ou documento equivalente**, CPF, comprovante de residência conforme descrito no item **4.3** neste edital, título de eleitor, comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e **certidão de nascimento ou casamento**.

Onde se lê: alínea c: Pedido/Ficha de inscrição individual.

Acrescenta-se: alínea c - Pedido/Ficha de inscrição individual: com número de inscrição e foto 3x4.

Onde se lê: alínea d: Certificado de Conclusão de **Ensino** Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Leia-se: alínea d: Certificado de Conclusão de **Ensino** Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.



Onde se lê: subitem 8.9 - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Leia-se: subitem 8.10 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 8.10 - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

Leia-se: subitem 8.11 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 8.11 - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

Leia-se: subitem 8.12 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 8.12 - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Leia-se: subitem 8.13 - Mantém-se o texto.

NO SUBITEM 10. SUBITEM 10.4

Onde se lê: alínea a: Documentos de identidade pessoal com foto (de acordo com o Decreto 10.977/2022, no art. 15, no inciso II, que vesa sobre a validade dos documentos de 10 anos), CPF, comprovante de residência conforme descrito no item 4.3 neste edital, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

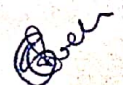
Leia-se: alínea a: Documentos de identidade pessoal com foto (de acordo com o Decreto 10.977/2022, no art. 15, no inciso II, que versa sobre a validade dos documentos de 10 anos), **ou documento equivalente**, CPF, comprovante de residência conforme descrito no item 4.3 neste edital, título de eleitor, comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e **certidão de nascimento ou casamento**.

Onde se lê: alínea c: Pedido/Ficha de inscrição individual.

Acrescenta-se: alínea c - Pedido/Ficha de inscrição individual: com número de inscrição e foto 3x4.

Onde se lê: alínea d: Certificado de Conclusão de **Ensino** Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Leia-se: alínea d: Certificado de Conclusão de **Ensino** Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.



NO SUBITEM 10.4:

Acrescenta-se: alínea h – Declaração de Reconhecida Idoneidade Moral.

NO SUBITEM 10.4:

Acrescenta-se: alínea i – Requerimento para uso de codinome (quem desejar).

NO ITEM 12

Onde se lê: subitem 12.2 - A não comprovação do denunciante implicará em sanções da lei. (de acordo com o art. 341 do decreto lei nº 2.848/40 da comunicação falsa de crime ou de contravenção, código penal).

Leia-se: subitem 12. 2 - A não comprovação do denunciante implicará em sanções da lei (de acordo com o art. 341 do decreto lei nº 2.848/40 da comunicação falsa de crime ou de contravenção, código penal).

Onde se lê: subitem 12.5 - Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato impugnado à plenária do CMDCA, de **01 (um)** dias que compreende o dia **06/07/2023**.

Leia-se: subitem 12. 5 - Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato impugnado à plenária do CMDCA, de **01 (um)** dia que compreende o dia **06/07/2023**.

Onde se lê: subitem 12.7 - Da divulgação do resultado dos recursos será no dia **10/07/2023**.

Leia-se: subitem 12.8 - Mantém-se o texto.

Onde se lê: subitem 12.7 - Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados **no dia 13/07/2023**, a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, no **dia 01/10/2023**.

Leia-se: subitem 12.9 - Mantém-se o texto.

ITEM 13

Onde se lê: subitem 13.1 - O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **16 de julho de 2023**, às 08h às 12h na **Escola Municipal Fundamental Dom Bosco, que se localiza na Travessa Duque de Caxias, nº 330, Centro**).

Leia-se: subitem 13.1 - O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **16 de julho de 2023**, às 08h às 12h na **Escola Municipal Fundamental Dom Bosco, que se localiza na**



Travessa Duque de Caxias, nº 330, Centro). O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com antecedência de 15 minutos.

NO ITEM 19

Onde se lê: subitem 18.2: As diretrizes de parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

Leia-se: subitem 19.5: Mantém-se o texto.

Onde se lê: no subitem 19.1: A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a **divulgação do resultado final**.

Leia - se lê: item 20, subitem 20.1: A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a **divulgação do resultado**.

Onde se lê: item 19, no subitem 19.2: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2023**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Leia - se lê: item 20, subitem 20.2: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2024**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

NO ITEM 20

Onde se lê: item 20, subitem 20.1: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contida na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 043/2020 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 001/2005.

Leia - se lê: item 21, subitem 21.1: Mantém-se o texto.



No item 20

Onde se lê: item 20, subitem 20.1: É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de **Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.**

Leia - se lê: item 21, subitem 21.2: Mantém-se o texto.

No item 20


Onde se lê: item 20, subitem 20.2: O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Leia - se lê: item 21, subitem 21.3: Mantém-se o texto.

Porto de Moz, 10 de abril de 2023.

Demais condições permanecem inalteradas.

Atenciosamente,



Suzan Paula Gama Rocha
Presidente do CMDCA de Porto de Moz/Pa